

ANO 2012

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 50/2012

OBJETO Concede subvenções às entidades do município de Bebedouro que
especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 23/04/2012

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 23/04/2012 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4415/2012

Lei nº 4463 DE 25 DE ABRIL DE 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4463 DE 25 DE ABRIL DE 2012

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção (repasse de auxílio financeiro para desfile cívico de unidades de ensino de Bebedouro), em parcela única, os valores que seguem discriminados.

§ 1º Segmento: Ensino Fundamental

APM da EMEF Augusto Vieira	R\$ 2.650,00
APM da EMEB Cel. Conrado Caldeira	R\$ 2.950,00
APM da EMEB Prof Octávio Guimarães de Toledo	R\$ 2.650,00
APM da EMEF Prof. Stélio Machado Loureiro	R\$ 2.650,00
APM da EMEB Paulo Rezende Torres de Albuquerque	R\$ 2.650,00
APM da EMEB Alfredo Naime	R\$ 1.650,00
APM da EMEB Izabel Motta Silva Cardoso	R\$ 2.650,00
APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela	R\$ 2.650,00
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer	R\$ 2.650,00
APM da EE Jardim Souza Lima	R\$ 1.500,00
APM da EE. Orlando França de Carvalho	R\$ 1.500,00
APM da EE Oswaldo Schiavon	R\$ 1.500,00
APM da EE Abílio Alves Marques	R\$ 1.500,00
APM da EE José Francisco Paschoal	R\$ 1.500,00
APM da EE. Abílio Manoel	R\$ 1.500,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 2.500,00
Total	R\$ 34.650,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.361.2001-2372.

§ 2º Segmento: Educação Infantil Pré-Escola

APM da EMEI Mara Marques	R\$ 1.500,00
APM da EMEI Dulcinea de Rosis Busse	R\$ 1.500,00
Total	R\$ 3.000,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.365.2002-2363

§ 3º Segmento: Educação Especial

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Bebedouro APAE	R\$ 1.500,00
I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.00-3350.43.00-12.122.2001-2388.	

§ 4º Segmento: Cultura

Projeto de Apoio e Trabalho Integrando a Comunidade e o Adolescente para o Resgate da Estima - PRATICARE	R\$ 17.600,00
Associação Arte e Solidariedade - ARTSOL	R\$ 2.500,00
Total	R\$ 20.100,00
I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.06.00-3350.43.00-13.392.3002.2090.	
Total Geral	R\$ 59.250,00

Art. 2º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de abril de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de abril de 2012.

Ivanira A de Souza
Escrituraria

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/124/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de abril de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 23/04, foram aprovados os Projetos de Lei n. 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49/2012, ambos de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 50, 51, 52 e 53/2012, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4408 a 4418/2012, respectivamente.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

04/05/2012
Andressa
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4415/2012

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção (repasso de auxílio financeiro para desfile cívico de unidades de ensino de Bebedouro), em parcela única, os valores que seguem discriminados.

§ 1º Segmento: Ensino Fundamental

APM da EMEF Augusto Vieira	R\$ 2.650,00
APM da EMEB Cel. Conrado Caldeira	R\$ 2.950,00
APM da EMEB Prof Octávio Guimarães de Toledo	R\$ 2.650,00
APM da EMEF Prof. Stélio Machado Loureiro	R\$ 2.650,00
APM da EMEB Paulo Rezende Torres de Albuquerque	R\$ 2.650,00
APM da EMEB Alfredo Naime	R\$ 1.650,00
APM da EMEB Izabel Motta Silva Cardoso	R\$ 2.650,00
APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela	R\$ 2.650,00
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer	R\$ 2.650,00
APM da EE Jardim Souza Lima	R\$ 1.500,00
APM da EE. Orlando França de Carvalho	R\$ 1.500,00
APM da EE Oswaldo Schiavon	R\$ 1.500,00
APM da EE Abílio Alves Marques	R\$ 1.500,00
APM da EE José Francisco Paschoal	R\$ 1.500,00
APM da EE. Abílio Manoel	R\$ 1.500,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 2.500,00
Total	R\$ 34.650,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.361.2001-2372.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 2º Segmento: Educação Infantil Pré-Escola

APM da EMEI Mara Marques	R\$ 1.500,00
APM da EMEI Dulcinea de Rosis Busse	R\$ 1.500,00
Total	R\$ 3.000,00
I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.365.2002-2363	

§ 3º Segmento: Educação Especial

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Bebedouro APAE	R\$ 1.500,00
I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.00-3350.43.00-12.122.2001-2388.	

§ 4º Segmento: Cultura

Projeto de Apoio e Trabalho Integrando a Comunidade e o Adolescente para o Resgate da Estima - PRATICARE	R\$ 17.600,00
Associação Arte e Solidariedade - ARTSOL	R\$ 2.500,00
Total	R\$ 20.100,00
I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.06.00-3350.43.00-13.392.3002.2090.	
Total Geral	R\$ 59.250,00

Art. 2º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

10



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2012.



Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE



Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO



Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 50/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Concede subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....
regularidade

Sala das Comissões, 23 de abril de 2012.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 50/2012**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Concede subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 23 de abril de 2012.


Rodrigo da Silva
RELATOR

Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 50/2012**,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Concede subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2012.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 050/2012. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. subventionē.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente proposição.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar empréstimos, conceder **subvenções** e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente “Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, inciso I, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 23 de abril de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Praça José Stamato Sobrinho, 45 – centro

14.701-009 – Bebedouro-SP.

CNPJ. 45.709.920/0001-11

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 18 de abril de 2012.
OEP/209/2012/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe concessão de subvenções às entidades, que especifica.

O crédito em questão refere-se à concessão de subvenções às entidades de nosso município para a realização do Desfile Cívico de 2012.

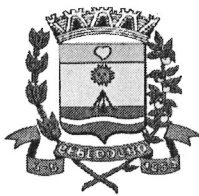
Cordialmente.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

0NB23070/2012 20/04/12 13:59:11

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Praça José Stamato Sobrinho, 45 – centro

14.701-009 – Bebedouro-SP.

CNPJ. 45.709.920/0001-11

PROJETO DE LEI Nº 50 /2012

Concede subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção (repasse de auxílio financeiro para desfile cívico de unidades de ensino de Bebedouro), em parcela única, os valores que seguem discriminados.

Parágrafo §1º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL

APM da EMEF Augusto Vieira.....	R\$ 2.650,00
APM da EMEB Cel. Conrado Caldeira.....	R\$ 2.950,00
APM da EMEB Prof Octávio Guimarães de Toledo.....	R\$ 2.650,00
APM da EMEF Prof. Stélio Machado Loureiro	R\$ 2.650,00
APM da EMEB Paulo Rezende Torres de Albuquerque.....	R\$ 2.650,00
APM da EMEB Alfredo Naime	R\$ 1.650,00
APM da EMEB Izabel Motta Silva Cardoso	R\$ 2.650,00
APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela.....	R\$ 2.650,00
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer	R\$ 2.650,00
APM da EE Jardim Souza Lima	R\$ 1.500,00
APM da EE. Orlando França de Carvalho.....	R\$ 1.500,00
APM da EE Oswaldo Schiavon.....	R\$ 1.500,00
APM da EE Abílio Alves Marques	R\$ 1.500,00
APM da EE José Francisco Paschoal.....	R\$ 1.500,00
APM da EE. Abílio Manoel	R\$ 1.500,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 2.500,00
Total.....	R\$ 34.650,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.361.2001-2372.

OMB23070/2012 20/04/12 13:59:1



§ 2 SEGMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA

APM da EMEI Mara Marques	R\$ 1.500,00
APM da EMEI Dulcinea de Rosis Busse.....	R\$ 1.500,00
Total	R\$ 3.000,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.365.2002-2363

§ 3º - SEGMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Beb.- APAE.....	R\$ 1.500,00
Total	R\$ 1.500,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.00-3350.43.00-12.122.2001-2388

§ 4º - SEGMENTO CULTURA

Projeto de Apoio e Trabalho Integrando a Comunidade e o Adolescente para o resgate da estima – PRATICARE.....	R\$ 17.600,00
Associação Arte e Solidariedade – ARTSOL.....	R\$ 2.500,00
Total.....	R\$ 20.100,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.06.00-3350.43.00-13.392.3002.2090

TOTAL GERALR\$ 59.250,00

Art. 2º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de abril de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 23/04/12
9 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES
— AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

00023070/2012 20/04/12 13:59:11